

JUSTIÇA & CIDADANIA

OPINIÃO

O PODER DAS PALAVRAS

ARTIGO DE JOSÉ ROBERTO
CASTRO NEVES

DIREITO PRIVADO

DESJUDICIALIZAÇÃO DA

EXECUÇÃO, OPORTUNIDADE ÚNICA

ARTIGO DE ROGÉRIO LAURIA
MARÇAL TUCCI



MINISTRO DIAS TOFFOLI APRESENTA TENDÊNCIAS DO STF EM MATÉRIA
TRIBUTÁRIA DURANTE O NEW TRENDS IN THE COMMON LAW

NOVA AGENDA TRIBUTÁRIA, MAIS JUSTA E SOLIDÁRIA

COOPERAÇÃO INTERJURISDICCIONAL



GUILHERME CALMON NOGUEIRA

DA GAMA

Presidente do TRF2

Há quase duas décadas o Judiciário tem processado e consolidado uma renovação na cultura institucional com impacto direto, e já muito expressivo, na maneira como esse poder constituído se relaciona com a sociedade. Essencialmente, um novo entendimento sobre o lugar central dos tribunais na marcha das transformações sociais é cada vez mais patente, o que reflete na formação de novos paradigmas de eficiência em gestão e serviços, de transparência institucional e, sobretudo, de qualidade, acessibilidade e inclusão na prestação jurisdiccional.

O marco dessas reformas estruturais, promovidas em resposta a acerbadas – e legítimas – críticas a um Judiciário anacronicamente encastelado e alheio às questões sociais e humanas, foi sem dúvida a criação do Conselho Nacional de Justiça pela Emenda Constitucional 45, de 30 de dezembro de 2004.

A partir daí, foram corporificados os movimentos que buscam mudar a configuração dos tribunais como unidades insulares, em desafio a uma arraigada tradição de cultura institucional de isolamento. Ganha força um novo entendimento de que o Poder Judiciário é, afinal, uno em suas diferentes competências jurisdicionais.

Esses movimentos disruptivos encontram fundamento na imprescindibilidade da formação e do fortalecimento de redes de atuação interjurisdiccional,

voltadas para a disseminação de boas práticas, para a cooperação administrativa e judicial, sobretudo, em matérias cuja solução transcende os limites de competências das diferentes cortes da Justiça comum e especializada.

Foi desse espírito de cooperação que surgiu a ideia da criação de dois Fóruns Regionais: o FOJURJ, Fórum dos Tribunais do Estado do Rio de Janeiro, que congrega o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro; e o FOJURES, Fórum dos Tribunais do Estado do Espírito Santo, que reúne o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região e o Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.

Para a efetivação dessa parceria institucional, que envolve cooperação em sede administrativa e sede jurisdiccional com base nas diversas competências, os fóruns propõem a identificação dos desafios e das questões comuns aos Tribunais envolvidos, com a consequente instituição de grupos de trabalho específicos, compostos por magistrados e por servidores, com o propósito de mapear as ações individualmente desenvolvidas, visando ao compartilhamento e ao aprimoramento de programas, projetos e ações.

Até o momento, foram contemplados nessa iniciativa colaborativa a valorização, a recuperação e a preservação da memória institucional do Judiciário fluminense e capixaba; a inclusão digital, com a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) em localidades de difícil acesso; o incremento do Projeto de Justiça Itinerante; o tratamento mais eficiente das execuções contra empresas e empresários em recuperação judicial; o desenvolvimento de projeto de inovação e a formação de parceira entre as escolas judiciárias dos respectivos estados.

É inegável que o compartilhamento das boas práticas e o desenvolvimento de outros projetos visando à integração e ao fortalecimento dos órgãos do Poder Judiciário dos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo resultará em uma prestação jurisdiccional mais célere e com o melhor aproveitamento possível de recursos materiais e humanos.

Um bom exemplo da eficiência de tais parcerias é a questão relativa às execuções fiscais ajuizadas con-

tra sociedades empresárias em recuperação judicial. O estreitamento da comunicação processual entre os diversos ramos da justiça permitirá, não só uma maior agilidade na localização de bens e na imposição de constrições ao devedor em recuperação judicial, como a efetivação de providências comuns dirigidas à recuperação e à preservação da empresa, além de constituir medida facilitadora do controle da habilitação dos créditos.

Outro tema relevante a ser tratado de forma cooperada é o que envolve as prestações de saúde, cuja competência varia entre a justiça estadual e a federal a depender do ente público demandado. Por tal motivo, é comum que duas demandas idênticas, mas contra réus diferentes, tramitem, concomitantemente, no Tribunal de Justiça e no Tribunal Regional Federal. A comunicação entre os tribunais é essencial, portanto, para evitar os prejuízos decorrentes da litispendência, bem como para que haja compartilhamento das conclusões acerca do fornecimento, ou não, de determinada tecnologia de saúde, evitando, por exemplo, que o Estado seja condenado a fornecer ao mesmo autor o medicamento que a Justiça Federal entendeu não ser devido.

Para confirmar a importância dessa iniciativa, basta observar as exitosas ações e atividades empreendidas há algum tempo entre os ramos do Poder Judiciário no curso do programa Pop Rua Jud, dedicado a garantir, de forma célere e simplificada, o acesso à justiça e contribuir para a promoção da cidadania e superação das barreiras econômicas. A esse respeito, os tribunais do Estado do Rio de Janeiro instituíram, em agosto de 2023, o Comitê Regional do Pop Rua Jud, multinível, multissetorial e interinstitucional, sendo relevante registrar que o último mutirão realizado, em setembro de 2023, foram atendidas mais de 1,5 mil pessoas em apenas nos dois primeiros dias.

Desse modo, a instituição dos fóruns estaduais é medida destinada a fomentar a cooperação judicial a fim de desburocratizar e de conferir maior agilidade à prestação jurisdiccional. A ampliação dos instrumentos disponíveis a cada ramo do Poder Judiciário, através do compartilhamento de dados e da edição de atos conjuntos, reflete no incremento mútuo da gestão processual em benefício do jurisdicionado, agraciado com a observância, em grau mais elevado, do princípio da duração razoável do processo.

